
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.041, 04 DE JANEIRO DE 2010.

Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Primeiro Quadrimestre do exercício de 2010, conforme deliberação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 7.291, de 27 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada a porção de terras estaduais situadas nas glebas denominadas Nova Olinda I e II e Mamuru I e II, com área total de 119.826,2086 hectares, constante do memorial descritivo verificado no Anexo Único deste Decreto, para fins de regularização fundiária.

Parágrafo único. Para efeito de regularização fundiária, priorizar-se-á a realocação de títulos de permutas incidentes sobre as áreas anteriormente destinadas à concessão florestal nessas mesmas glebas e a ratificação ou efetivação de títulos de permutas já localizados na área de abrangência do memorial descritivo em anexo.

* O artigo 1º deste Decreto teve sua redação alterada pelo Decreto nº 353, de 23 de fevereiro de 2012, publicado no DOE Nº 32.103, de 24/02/2012.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º – Ficam aprovados, conforme deliberação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira, a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o primeiro quadrimestre do exercício de 2010, na forma dos Anexos, a seguir discriminados:

I- Anexo 1 - meta quadrimestral para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II- Anexo 2 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

III- Anexo 3 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV- Anexo 4 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.”

Art. 2º O remanescente de área decorrente da regularização fundiária dos títulos de permutas acima mencionados poderá ser destinado para fins de regularização de posse de produtores cooperados, já requerida junto ao ITERPA, mediante concessão de direito real de uso, conforme os instrumentos legais vigentes.

* O artigo 2º deste Decreto teve sua redação alterada pelo Decreto nº 353, de 23 de fevereiro de 2012, publicado no DOE Nº 32.103, de 24/02/2012.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso III do artigo anterior, serão disponibilizadas mensalmente no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 35, da LDO 2010.”

Art. 3º- As alterações nas Quotas de que trata o inciso III do artigo 1º deste Decreto, poderão ocorrer a partir do mês de março e serão formalizadas mediante Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias aprovadas por ato próprio pelos titulares dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública do Estado, conforme art. 42 da LDO/2010 estarão sujeitos ao encaminhamento pela SEPOF da reestimativa da Receita do Estado, que garante a cobertura da quota acima da autorizada.

Art. 5º- As dotações orçamentárias provenientes de suplementações autorizadas por meio de Decreto, conforme o disposto no art. 41, da LDO, serão incluídas, no mês de sua aprovação, quando necessário, no Anexo 3 do art. 1º, Quotas Orçamentárias Mensais, após parecer favorável da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, por meio de portaria do titular da SEPOF.

Art 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de janeiro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.596, de 29/01/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ